DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11434/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2608/2015
PROTOCOLO	: 1575785
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da não remessa dos arquivos eletrônicos do ***Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste/MS***, referente ao exercício de 2014, via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, tendo como responsável a *Sra. Elisabetha Gricelda Klein.*

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 599/2015 (fls. 38-40), proferido pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa de 30 UFERMS a mencionada Gestora.

Ocorre que, a multa imposta foi devidamente quitada, mediante adesão da gestora ao desconto/redução com fundamento do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certidão à f. 53.

Em face disso, não subsistindo razão para prosseguimento destes autos, considero consumado o exercício do controle externo e determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero